



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.165, de 04 de Dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à entidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira, através de transferência corrente, destinada à Fundação Pio XII, CNPJ 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, pessoa de direito privado sem finalidade lucrativa.

§1º Fica autorizado o repasse de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através de depósito em conta corrente da instituição referida no “caput”, neste exercício corrente.

§2º O valor a ser repassado destina-se a contribuir com a entidade que vem atendendo inúmeros pacientes de Nova Andradina, ao longo dos anos, não sendo exigido, nesse repasse, a contraprestação direta de bens e serviços, sendo sua aplicação destinada a contribuir com despesas de manutenção da instituição, sem que seja necessário a sua especificação direta, somente o atendimento aos pacientes.

Art. 2º O repasse financeiro à entidade mencionada nesta lei será efetuado mediante apresentação de Plano de Trabalho pela Fundação Pio XII e será formalizado por ato administrativo na forma de Termo de Contribuição Financeira.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos concedidos através da contribuição referida nesta lei se dará mediante relatório contendo o número de pacientes residentes em Nova Andradina que serão atendidas no Hospital de Barretos, ao longo dos próximos seis meses, contados a partir da formalização do Termo de Contribuição Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.165/2013

Pág. 02

Art. 4º Os responsáveis pela Fundação Pio XII que administrarão os repasses de verbas do Município serão inteiramente responsáveis pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária destinada a atender as despesas decorrentes desta Lei:

Órgão – Secretaria Finanças e Gestão
Unidade Orçamentária - Finanças e Gestão
Projeto atividade – Contribuição para o Hospital de Barreto
Elemento de despesa - 33 50 41 – contribuições
Fonte de Recursos 00 (recursos próprios)
Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Os valores serão anulados das seguintes dotações:
Proj/Atv. 2168 – Manutenção e enc. com assessoria jurídica municipal;
Elemento despesa: 339039 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de dezembro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

